



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

### COMISSÕES DE:

### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER CONJUNTO

#### PROJETO DE LEI Nº 158/2025.

AUTORIA: Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o “Dia do Obreiro Voluntário da Igreja Universal do Reino de Deus” e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa instituir no calendário oficial de Eventos do Município de Franca, o “Dia do Obreiro Voluntário da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

O Projeto tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho prestado pelos obreiros, que dedicam, voluntariamente, seu tempo, sua fé e esforço em ações espirituais e sociais voltadas ao bem estar da comunidade francana.

#### II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente:

#### “Art. 30. Compete aos Municípios:

#### I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



(...)

Quanto à competência da autoridade, a princípio, nos parece que o Projeto não cuida de matéria prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, elenco que, segundo posição pacificada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões do TJSP, é taxativo.

Por oportuno, ressalta-se a **Edição do Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos ( art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal), ambas derivadas de julgamento proferido pelo STF, em repercussão geral, sucessivamente no RE nº 586.224 e ARE nº 878.911.

Dessa forma, aplicando-se as jurisprudências supracitadas o vereador teria competência para apresentar o Projeto em análise, posto que não está exercendo nenhuma das atribuições previstas no artigo 61, §1º da CF/88 c/c 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao mérito, o Projeto prevê medidas ligadas ao reconhecimento de esforços de pessoas humanas, que se dedicam ao bem estar social.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos da LOMF.

## **II – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 16 de outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



## LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

\_\_\_\_\_  
Ver. Claudinei da Rocha

\_\_\_\_\_  
Ver. Fransergio Garcia.

\_\_\_\_\_  
Ver. Zezinho Cabeleireiro.

\_\_\_\_\_  
Ver. Lindsay Cardoso.

\_\_\_\_\_  
Ver. Káka.

## FINANÇAS E ORÇAMENTO.

\_\_\_\_\_  
Ver. Gilson Pelizaro.

\_\_\_\_\_  
Ver. Marcelo Tidy

\_\_\_\_\_  
Ver. Andrea Silva.

\_\_\_\_\_  
Ver. Marco Garcia.

\_\_\_\_\_  
Ver. Leandro O Patriota.